
MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL: O PREÇO COBRADO EM DOBRO

MATERNITY IN THE PRISON SYSTEM: THE PRICE COLLECTED IN DOUBLE

Paula Rodrigues Tenório¹, Aline Andrade Rabelo²,

RESUMO: O presente artigo tem como foco fazer uma reflexão acerca do encarceramento feminino e diante da repercussão de sua pena refletida em seu filho. Analisando que nos tempos atuais, cada vez mais os sistemas prisionais femininos causam preocupação por atender a um público que necessita de cuidados mais específicos do que os homens, uma vez que eles foram construídos para atender o público masculino. A situação se agrava pelo fato de que quando a mãe vive nesse ambiente, sua pena repercute como se fosse a pena do filho. Com base nos artigos selecionados, bancos de dados do Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e do levantamento de Nacional de Informações Penitenciária foi feita uma discussão, nesse artigo, sobre o tema do encarceramento da mulher grávida e sua repercussão para o bebê.

PALAVRAS-CHAVES: Sistema Prisional, maternidade, filho.

ABSTRACT: This article focuses on reflecting on female incarceration and on the repercussion of her pen reflected on her child. Analyzing the aspects of women, nowadays, that is increasingly occupying prison systems, causing concern for being a public that needs more specific care than men. Since, prison systems were built only to serve the male audience. Approaching that Facing this picture, the situation is aggravated by the fact that, in addition to living in this environment comes to witness in the maternity repercussion of the feather itself in the child. Based on selected articles, and databases of the Ministry of Justice, National Council of Justice and the National Survey of Penitentiary Information. The issue discussed in the work runs through the perversity of female incarceration, both in terms of the condition of their incarceration and in relation to the fulfillment of the sentence for the child.

KEYWORDS: Prison system, maternity, son.

1. INTRODUÇÃO

A escolha desse trabalho surgiu em decorrência de interesse em pesquisar mais profundamente sobre como o aprisionamento de uma mãe pode refletir no filho, objetivando refletir sobre a maternidade no ambiente carcerário.

O aumento de pessoas encarceradas traz preocupação diante do seu avanço com o passar dos anos. O número de mulheres encarceradas no Brasil vem mostrando essa evolução, pois, em meados de 2016 a população prisional feminina.

Estas atingiram um número de 42 mil mulheres privadas de liberdade, representando um crescimento de 656% em relação aos anos 2000. Com base nos dados é visível que essas

¹ Faculdade Pio Décimo. paulatenorio93@gmail.com

² aliandrabelo@gmail.com

mulheres estão crescendo em números desde as últimas décadas, causando um impacto, pois são consideradas por alguns a base e pontos chaves na estrutura familiar, enfatizado nos dados trazidos pelo levantamento de Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Segundo o INFOPEN (2016) aponta também que existem 726.712 pessoas privadas de liberdade, tendo em seus dados analisados uma taxa de 40,6 mulheres presas no país para cada grupo de cem mil mulheres, referente a junho de 2016. O Brasil diante das informações coletadas nessa pesquisa em relação a outros países se posiciona na quinta colocação em termo absoluto da população prisional perdendo apenas para Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia.

Ainda de acordo com os dados da INFOPEN, nota-se no Brasil o descaso com o público carcerário, tendo em vista, que seu ambiente é totalmente desqualificado pra atender suas necessidades de ordem físicas, biológicas e psicológicas, ao contrário do que está estabelecida nas leis.

Observa-se que de fato o sistema prisional brasileiro não está adequado a atender as necessidades do público que nele está inserido, principalmente quando se volta para o gênero feminino. As condições de sobrevivência nesse local demandam um desafio para os homens e mulheres.

Principalmente quando essa mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa. Papéis estes que, ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino. O primeiro pautado pela maternidade como vocação natural, exclusiva e sacralizada da mulher.

O segundo marcado pelo crime, como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre quem nasce sob o sexo feminino (BRAGA, 2015).

Sobre essa questão é necessário olhar para essa situação vivenciada pelas mulheres encarceradas, e levantar uma preocupação para o vínculo entre ela e seus filhos, bem como para a repercussão de sua pena em seu filho, que ao viver junto com sua genitora também convive com o fato de também estar privado de liberdade.

Essas mulheres não presenciam a os direitos que as leis proporcionam, não sendo diferente diante da vivência com seu filho nesse ambiente. Além das estruturas físicas não estarem preparadas a proporcionar um ambiente sadio para os cuidados maternos, as crianças em alguns casos são responsabilizados pelos erros de suas genitoras.

Portanto, o assunto mostra a importância de olhar para a possibilidade de realizar ações que visem minimizar os efeitos causados nas crianças diante do encarceramento, como um acompanhamento psicológico, por exemplo.

2. VÍNCULO MATERNO

Ao falarmos sobre maternidade é relevante um entendimento sobre a construção do vínculo entre ela e seu filho, pois uma vez construído, a criança passa a necessitar ainda mais dos cuidados de sua mãe, mesmo estando privada de liberdade.

A literatura aponta que, em alguns casos o vínculo entre mãe e filho se estabelece desde o surgimento da gestação, o mesmo sendo primordial para o desenvolvimento infantil. É a partir dele que a criança começa a formar sua personalidade.

Autores como Brum e Scherman (2004) apontam que o vínculo da criança com sua mãe é chamado de apego, e têm por função biológica comportamentos de aproximação com ela. A criança passa a adquirir esses comportamentos de apego com muita facilidade, onde se torna muito visível. Sendo indispensável esse contato afetivo, para que se haja um desenvolvimento favorável à criança.

Quando uma criança nasce ela precisa de amparos que visem a ajudar na sua adaptação com o mundo externo, na maioria dos casos esse amparo virá da sua genitora. Esses cuidados veem a fortalecer o vínculo entre eles, o contato até mesmo no ato de amamentar propõe o maior fortalecimento do mesmo e é fundamental da saúde do bebê.

Como exposto no Ministério da Saúde, para ele o período de amamentação é um mecanismo de suma importância para o a saúde do bebê. Além de ocorre maior vinculação entre mãe e filho. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009). O contato direto, olho no olho, e o momento em que essa mãe se propõe a alimenta-lo causa ela um conforto e cuidado, além de proporcionar o hormônio muito citado da ocitocina o fator fundamental do estabelecimento de vínculo. Sendo também fundamental para que essa mãe consiga criar mais afeto a essa criança.

Autores como Freud e Bowlby também partilham da mesma opinião, supondo que o vínculo entre mãe e filho se dá de modo secundário, onde o mesmo é a partir do aleitamento, o bebê procura sua figura materna em busca de se alimentar, uma vez que, esse comportamento provoca a intensificação desse vínculo (BOWLBY, 1990).

No entanto, no ambiente carcerário as condições para o estabelecimento desse vínculo modificam pelo fato das condições ambientais como também diante das leis que regem a instituição. Para haver uma essa relação saudável entre mãe e filho, é primordial um ambiente qualificado para que esse processo seja focado para que a criança sinta se amparada e atendida diante de suas demandas, a fim de contribuir para seu amadurecimento mental saudável.

Mesmo que a criança possa permanecer com sua mãe na prisão e afirmarem ser um local desqualificado a tender suas necessidades, é sabido que a permanência dele na prisão é para evitar maiores agravamentos em seu desenvolvimento, pois se sabe que nos primeiros a anos de vida esse contato é primordial.

Nas regras de Bangkok - regras Mínimas para Tratamento das Mulheres Presas - aprovadas em 2010, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, está transcrito que se deve ter uma preocupação com a manutenção dos vínculos entre mãe presa e seus filhos. E ainda que elas acreditem que a melhor opção seria a permanência deles na prisão, preferindo que os mesmos não sejam separados dela, sabe-se que a privação de liberdade pode interferir no desenvolvimento dos seus filhos nesse convívio inapropriado (BRASIL, 2016).

3. VISÃO SOBRE A MATERNIDADE

Desde a infância, muitas mulheres aprendem que ser mãe é o papel mais importante da vida dela e que essa é sua função, o que pode influenciá-la no decorrer da vida. Em grande parte, devido à visão da maternidade como atrelada a uma suposta natureza feminina, a mulher ficou, durante muito tempo, enclausurada no espaço doméstico, voltada, principalmente, para e fato com os cuidados e a educação dos filhos (BARBOSA E COUTINHO, 2012).

Muitas mulheres optam por se tornarem mães, pois para algumas a maternidade representa ainda uma possibilidade, e das mais valiosas, uma sensação de completude. Dessa maneira, ao assumir o papel materno, algumas a mulheres carregam exigências que estão ligadas a uma doação de seu tempo e vida, essa mulher deixa de cuidar de si para se dedicar aos cuidados maternos.

De acordo com Grisci (1995), a mulher é sujeitada a agir de uma forma que lhe atribui uma responsabilidade por uma demanda que não é somente dela. O fato das mulheres terem consciência da necessidade de seu trabalho não implica diminuição de seu sentimento de

culpa, porque a ideia que prevalece é a da mulher-mãe que abandona os/as filhos/as para ser mulher-trabalhadora é sinônimo de transgressão às leis naturais.

Mas na contemporaneidade, diante das transformações históricas da trajetória da mulher, ela pode optar por ser mãe ou não ser. Porém, ela deve ter clareza dos seus diferentes papéis, que vão desde os cuidados da criança até a contribuição nas responsabilidades financeiras de casa. Nesse sentido, Morais (2012) partilha da ideia que a mulher deixou de ser considerada aquela que está ligada somente maternidade, para ser a mulher múltipla, ou seja, a mulher com um conjunto de utilidades, pois além de ser mãe, é também esposa, dona de casa, estudante e trabalhadora.

De um modo geral, essas mulheres que optam pelo exercício da maternidade buscam um modo de significar seu ser, a maternidade estará atrelada como uma característica sublime de sua existência. Embora a gravidez seja algo natural para a mulher, à maternidade requer preparação diante das modificações que ela irá sofrer em sua vida, pois não é somente engravidar, é assumir a responsabilidade de cuidar do outro e está disponível para sua sobrevivência.

4. PRIVAÇÃO COMPARTILHADA

A mulher que se encontra presa, ao mesmo tempo exercendo a maternidade nesse ambiente, tem que presenciar seu filho juntamente com a mesma, privado de liberdade e pagando pelas consequências de suas ações.

Nesse ambiente a criança vem a sofrer tanto diante das más estruturas que a prisão dispõe, quanto do tratamento que lhe é vivenciado. Sabe-se que é direito de qualquer cidadão a saúde e cuidados, essa realidade na prisão preocupa por oferecer condições que se distancia da dignidade humana. Esse público é muitas vezes deixado no esquecimento, subjugados diante de seus atos, e a criança sofre juntamente com essa mulher acerca do seu aprisionamento (Queiroz, 2015).

Um dos aspectos que maior causa preocupação é a falta de higienização, e vem a ser ponto crucial para presença de determinadas doenças, mesmo a Lei de Execução Penal (LEP) obrigue a garantir o direito a saúde. Infelizmente pesquisas apontam que, não são ofertados atendimentos ginecológicos e vacinas, para maiores prevenções, aumentando o agravamento de algumas doenças (NEIA E MADRID, 2015).

A situação vivenciada preocupa por causar sérios riscos à saúde tanto da mãe quanto do bebê, por não haver esse acesso à saúde especificamente ao pré-natal e pós-parto qualificado, as mulheres sentem o quanto importante é para a prevenção de doenças em seus filhos. Devido ao aumento da população carcerária feminina, fica carente a alimentação. De fato deve haver essa preocupação, pois a alimentação é um fator importante para o desenvolvimento e cuidados para o filho (Brasil, 2016). Uma má alimentação pode refletir em mortalidade, diabetes gestacional, dificuldades no parto e riscos ao feto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

Outro ponto crucial a ser comentado é mediante as creches que por lei. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) sobre a obrigatoriedade de berçários nos estabelecimentos prisionais femininos para as condenadas amamentarem seus filhos. Esse direito se encontra também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1995). Todo ambiente prisional deve conter para comportar as crianças que ali estão inseridas juntamente com suas mães.

Essa notória ausência de creches no local faz com que os bebês permaneçam apenas seis primeiros meses de vida ao lado de sua mãe. Depois desse período são entregues a um abrigo onde muitas vezes são adotados de acordo com o seu tempo de reclusão, ou são mantidas até o período em que a ré permanece pagando a pena, quando a família é presente a criança é entregue a alguém mais próximo em duração de período da saída da mãe da prisão.

Quando a prisão tem espaços para mães e os filhos, este ainda demonstra carência, pois ao ser levados ao berçário, muitos deles já estão comportando mais de cem mulheres, espalhadas, muitas dormindo no chão com a criança. Em algumas pesquisas as alas maternas exclusivas ficam lotadas ao ponto das mães e seus bebês terem que se acomodar no chão.

Esse agravante se torna maior, quando se refere às prisões mistas, nela à existência de berçários ou centro de referência materno infantil, existem em apenas 3% de espaços para esse público. As unidades femininas, por sua vez, já disponibilizam 32% de berçários, nesses espaços, de acordo com o diagnóstico brasileiro da mulher encarcerada do departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2016).

Mesmo que esteja disposta na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) sobre a obrigatoriedade de berçários nos estabelecimentos prisionais femininos para as condenadas

amamentarem seus filhos, e que esse direito se encontre também no Estatuto da Criança e do Adolescente (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 1995), vemos que isso não acontece.

É evidente a inadequação do ambiente diante do cuidado materno. As mulheres privadas de liberdade por mais que tenham procurado estar nessas condições, de acordo com (Queiroz 2015), mostram que o cumprimento da pena traz consequências muito menores com relação à estadia dos seus filhos juntamente com elas, e essa repercussão da pena neles causa decepção diante de si, absorvendo o sentimento do fracasso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações apresentadas, sobre a dinâmica do sistema prisional feminino observa-se o alto índice de mulheres presas no país, e a inadequação dos sistemas prisionais, tanto a atender as mulheres que exercem a maternidade quanto aos seus filhos.

Essa constatação gerou a necessidade de uma visão acerca do aprisionamento do filho juntamente com sua mãe, quais as condições estão inseridas. A linha de pesquisa do artigo serve para o entendimento das consequências da permanência do filho na prisão com sua mãe.

A revisão bibliográfica realizada nesse trabalho colheu informações diante de estudos e pesquisas com base nos autores selecionados e citados no texto e bancos de dados do Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e do levantamento de Nacional de Informações Penitenciária. A questão discutida no trabalho perpassa diante da perversidade do encarceramento feminino, tanto diante da condição de seu encarceramento quanto em relação ao cumprimento da pena para o filho.

Os estudos aqui registrados demonstram a necessidade de falar sobre um olhar humanizado para o público carcerário e principalmente para crianças que convivem com suas mães nas cadeias do Brasil. Atualmente, defendem-se mudanças nas leis de Execução Penal, para que essa eventual privação compartilhada não aconteça, no entanto, sabe-se que as leis demonstram carência de serem regidas adequadamente.

Dessa forma, o artigo visa debater sobre as condições das instalações presidiais, as quais estão desestruturadas para contribuir nos cuidados maternos, e que todas as prisões poderiam adequar suas alas para maior cuidado da criança. E contribuir para que esse indivíduo cresça sem maiores danos diante de sua privação.

REFERÊNCIAS

Barbosa, P. Z. Coutinho, M. L. **Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos.** Belo horizonte 2012.

Bowlby, J. **Apego: apego e perda.** São Paulo: Martins Fontes, 1990.

Braga, A. G. M. Entre a soberania da lei e o chão da prisão. A maternidade encarcerada. **Revista de direito.** São Paulo, 2015.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok.** Brasília. 2016

Brum, E. H. M., Schermann, L. **Vínculos iniciais e desenvolvimento infantil: abordagem teórica em situação de nascimento de risco.** Rio Grande do Sul. 2004.

Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: Infopen, junho 2016. Brasília, **Ministério da Justiça**, 2016. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária- 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acessado em: 12 de abril, 2018.

Grisci, C. L. I., **Mulher-mãe.** Brasília, 1995.

Ministério da saúde. Saúde da Criança: Nutrição Infantil Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. **Caderno de atenção básica nº3.** Brasília. 2009.

Morais, E. **Ser mulher na atualidade: a representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de materna.** Maringá: Eduem, 2012.

Néia, P. C., Madrid, F. de M. L. **A realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro.** Encontro de iniciação científica. 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam, a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras.** 1ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 2015.